

20
Projeto de Lei n.º 35/80
Documento n.º 1833/80

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 159/80
EM 05/12/80



Na Indicação n.º 536/80 - Documento n.º 1571/80, por mim apresentada na sexagésima-sexta Sessão Ordinária, em 4 de novembro último, denunciei o problema do estacionamento dos ônibus de excursão nas avenidas que margeiam a orla marítima - em nossa cidade, especialmente na Praia do Itararé.

Reforçando o que dissemos naquela proposição, nos últimos fins de semana, nos ensolarados principalmente, grande número de ônibus estacionaram em plena Praia do Itararé e nas ruas adjacentes àquele bairro nobre. O quadro, então, foi aquele que já se imagina: pessoas trocando de roupa em plena via pública junto aos ônibus, ou então fazendo suas necessidades fisiológicas ali mesmo, à vista de todos, enfim, cenas de desagradável falta de higiene e promiscuidade, num espetáculo constrangedor para os demais usuários de nossas praias.

Em determinados pontos, em meio a imundície são estendidas toalhas e esteiras e realizados verdadeiros piqueniques, num espetáculo verdadeiramente constrangedor.

A princípio, o que era normal, esses ônibus desciam a Serra do Mar, tomavam conta da Baixada Santista e invadiam São Vicente, estacionando nos locais mencionados, no domingo pela manhã.

No último fim de semana, contudo, prenunciando o que vai ser uma constante nesta temporada de verão, alguns ônibus, já no sábado pela manhã, estacionavam em pontos estratégicos, lá permanecendo até à tarde de domingo.

E, em condições imagináveis, os ocupantes daqueles coletivos se alimentaram, dormiram e realizaram suas necessidades básicas. Esse fato é inconcebível numa Estância Balneária como a nossa, principalmente por que essa prática irregular sob diversos aspectos, está interferindo negativamente na vida da cidade, especialmente em bairros nobres como o Itararé, Gonzagui-



A Comissão de
São Vicente,

nha e Boa Vista, entre outros. Até a Rua Freitas Guimarães, por exemplo, outrora considerada a rua mais nobre da cidade já foi ocupada pelos forasteiros.

Concluimos a propositura mencionada ressaltando que seria razoável que esses ônibus de turistas guardassem ' certa distância da orla, a fim de evitar as cenas que mencionamos. E foi nesse sentido que Indicamos ao Sr. Prefeito Municipal se dignasse regulamentar a matéria, impedindo que os ônibus de transporte de turistas estacionassem a menos de 500m. da orla da praia.

Entretanto, como nada nesse sentido foi feito até o momento e considerando que 500 metros é distância insuficiente para conter o ímpeto e a ousadia desses turistas é que submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Lei nº 35/80

Documento nº 1833/80

Artigo 1º - É proibido o estacionamento de ônibus e caminhões aos sábados, domingos e feriados, nas vias e logradouros ' públicos da Ilha Porchat, do Morro dos Barbosas e os encerrados no perímetro que: começa no encontro da linha divisória entre o Município de São Vicente e o Município de Santos na Praia do Itararé, com a Avenida ' Dom João III; segue por essa Avenida até o cruzamento ' com a Avenida Manoel da Nóbrega; segue por essa Avenida até o cruzamento com a Alameda Paulo Gonçalves; desse ponto segue por uma linha imaginária paralela à Rua Saldanha da Gama até encontrar a linha de preamar máxima ou jundu; segue por essa linha até seu cruzamento ' com o prolongamento da Rua Rangel Pestana; desse ponto segue pela Avenida Antonio Rodrigues e pela Avenida Embaixador Pedro de Toledo até encontrar a Praça 22 de Janeiro; segue à esquerda contornando essa Praça até encontrar a Rua do Colégio; segue por essa rua até encontrar a Rua Henrique Ablas; segue por essa rua até encontrar a Praça João Pessoa; segue à esquerda contor

nando essa Praça até encontrar a Rua XV de Novembro; segue por essa rua até encontrar a linha férrea da FEPASA; segue à direita por essa ferrovia até seu cruzamento com o prolongamento da Rua Dr. Armando Salles de Oliveira; desse ponto segue por essa rua até encontrar a Avenida Prefeito José Monteiro; segue por essa avenida até encontrar a Avenida Monteiro Lobato; segue por essa avenida até encontrar a Avenida Juiz de Fora; segue por essa avenida até encontrar a Rua Antonio Rocha; segue por essa rua e seu prolongamento até encontrar o sopé do Morro do Itararé; segue à direita contornando o sopé desse morro até encontrar a linha divisória entre o Município de São Vicente e o Município de Santos; segue por essa linha até o ponto de partida.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 04/12/80.


Raimundo dos Santos Oliveira